



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano XII - Edição nº 01671 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9F384462C8DA850C2BC46C744E121EF0

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 228/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 229/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE AUTORIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 230/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022 DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2022
- AVISO REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002-2021
- PORTARIA Nº 113.2022 - Licença Prêmio.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 228/2022  
DE 13 DE MAIO DE 2022

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Exonerar, do Cargo em Comissão de **Diretor Administrativo do Hospital**, Símbolo **CC-08**, o Sr. Givanildo Oliveira da Silva.

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
Prefeita Municipal

**Antônio Carlos Sena Xavier**  
Secretário de Saúde

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 229/2022  
DE 13 DE MAIO DE 2022

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Autorização e Regulação do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

**Art. 1º.** Exonerar, do Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Autorização e Regulação**, Símbolo **CC-14**, o Sr. José Marcos Cavalcante de Moraes.

**Art. 2º.** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2021.

Sueli Fernandes de Souza Novais  
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier  
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**DECRETO Nº 230/2022, de 13 de Maio de 2022**

*Dispõe sobre as Consignações Facultativas em Folha de Pagamento dos Servidores Ativos e Inativos, e Agentes Políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cafarnaum-Ba., e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamentado no quanto dispõe o artigo 78, inciso XXVIII, Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica assegurado aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Município de Cafarnaum a buscar a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante desconto em folha de pagamento, de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados, a ser autorizado após celebração de convênio entre este Município de Cafarnaum e instituições financeiras consignatárias.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I – Consignado:** Servidor público municipal, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ou contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, além dos Agentes políticos, os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, destinatários dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

**II - Consignante:** O Município de Cafarnaum-Ba., Poderes Executivos e Legislativos, assim qualificados como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

**III – Consignatária:** A Instituição Financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no *caput* do Art. 1º;

**IV - Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 3º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo 1º serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º** - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 3º** – Cabe ao Município Consignante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Município Consignante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art.6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor, e/ou ao agente político, efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Município Consignante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de Maio de 2022.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



Ofício Nº 13/2022.

Cafarnaum, 11 de maio 2022.

À Secretária de educação.

Silvana Lima Bastos

Assunto: Encaminhamento de documentos.

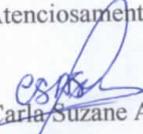
Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente solicito que seja encaminhado para publicação a RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2022. Conforme estabelece normas sobre a Classificação Reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades no Sistema Municipal de Ensino do Município de Cafarnaum-Ba.

Ainda em tempo solicito que seja liberado transporte dia 24 de maio para vistoria do transporte escolar na zona rural, e vistoria das escolas de acordo o Plano de Ação do CME E CACS- FUNDEB.

Certa da sua boa vontade em nos atender desde já agradeço!

Atenciosamente,

  
Carla Suzane Araújo da Silva

Secretária executiva dos conselhos.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018 CAFARNAUM-BA

### RESOLUÇÃO CME Nº 01 de 20 de março 2022

Estabelece normas sobre Classificação, Reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Cafarnaum/BA.

O Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere a Lei 012/2007, Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cafarnaum-Ba, e seu Regimento Interno, fundamentado no disposto da Constituição Federal, no Artigo 206, Inciso VI, na Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB, Art. 23. Onde determina que, *"A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar"*.

§1º. *A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.* Diante o exposto;

#### RESOLVE:

#### SEÇÃO I Classificação e Reclassificação

Art. 1º- Tendo em foco a organização da vida escolar dos alunos da rede de ensino municipal e das escolas particulares de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cafarnaum-Ba, a presente Resolução estabelece parâmetros para classificação e reclassificação (progressão do conhecimento) dos alunos matriculados na rede municipal.

Art. 2º- A Regularização de Vida Escolar de estudante da Educação Básica (Ensino Fundamental) e suas modalidades é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Restabelecendo o direito do aluno, cuja matrícula se realizou indevidamente em determinada série, nos seguintes casos:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- 1 – Retidos em séries anteriores;
- 2 – Não ter cursado séries precedentes;
- 3 – Retidos indevidamente em série terminal;
- 4 – Lacunas curriculares;
- 6 – Escolas extintas – competência da Diretoria de Ensino/ Secretaria de Educação;

I- O processo de avaliação para Regularização de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) ou séries/ anos correlatos que será (ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica e/ou coordenação de área.

II- O aluno deverá ser submetido à avaliação diagnóstica das disciplinas da série/ano/período/semestre/etapa ou de uma ou mais disciplinas em que ocorreu a irregularidade.

III - Os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata, cuja cópia autenticada será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

IV - O Ato de Regularização deve ser emitido pela Escola.

**Parágrafo Único-** O processo de regularização de vida escolar dos estudantes em curso deve ser desencadeado no mesmo período letivo em que for detectada alguma irregularidade no histórico escolar.

Art. 3º- A Classificação é o procedimento que a instituição de ensino deve adotar, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

I- A classificação pode ser feita: a) por promoção – quando o aluno é aprovado na série/ano;

b) por transferência – quando o aluno é recebido de outra escola;

c) por avaliação da escola – quando o aluno, independentemente de escolaridade, apresentar conhecimento e competência que permitam, via avaliação, inscreve-lo na série adequada.

II- A classificação, independente de escolarização anterior, dependerá de avaliação dos conteúdos da base comum nacional e, somente, se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

III- A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do ensino fundamental e de 17 anos para conclusão do ensino médio.

IV Para efeito da classificação do aluno na progressão para uma série/ano posterior, os conteúdos aplicados nos exames de avaliação de competências e habilidades terão como base os conteúdos da série/ano que antecede a progressão;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

V- O aluno interessado ou seus responsáveis poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série;  
VI- A série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série atendendo o que dispõe a LDB;

Art. 4º- A escola pode garantir aplicação de procedimento de aceleração e de reclassificação; de estudos e de avanços progressivos, desde que assegurados planos de recuperação de estudos e de aprendizagens.

I- As unidades de ensino devem também propiciar a realização de estudos obrigatórios de recuperação/complementação de estudos para os estudantes que os necessitem.

II - Compete à unidade de ensino processar os resultados dos processos avaliativos, opinando pela aprovação ou retenção do aluno;

III- O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de uma série letiva desde que comprove as habilidades e competências necessárias para série que irá cursar. Ou ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio.

IV- A reclassificação **não pode ser empregada para acelerar** os estudos ou indicar a terminalidade do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: o aluno só terá progressão, e estará apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual a 5 (cinco) e ser aprovado na avaliação qualitativa conforme o que estabelece o Inciso I do Art. 3º nas alíneas – c. Para isso, a comissão avaliativa emitirá um parecer pela aprovação ou retenção do aluno.

Art.5º Em qualquer série, exceto o ciclo de alfabetização, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação e reclassificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

## SEÇÃO II

### Classificação e Reclassificação do 5º e 9º ano

Art. 6º. - A reclassificação abordada nessa Resolução quando aplicado aos alunos do ensino fundamental nos anos finais do ensino fundamental (5º e 9º ano), só poderá ser aplicada aos alunos que se encontravam matriculados na rede municipal de ensino, até 30 de março do ano correspondente a matrícula, nas séries/anos finais do ensino fundamental de nove anos.

Art. 7º. A reclassificação dos alunos da Educação Básica matriculados nos anos finais, 5º e 9º ano, para efeito de progressão, é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

I - não será permitido o processo de reclassificação a alunos que não estejam devidamente matriculados e constem no censo escolar do ano de sua matrícula em âmbito municipal, estadual e ou nacional.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- a) direção da unidade escolar;
- b) coordenação pedagógica;
- c) se do fundamental I, pelos professores que ministraram os conteúdos curriculares na série/ano, em que o aluno cursou sem a interrupção da sua normalidade;
- d) pelo professor da série/ano no exercício das atividades remotas;
- e) se do fundamental II pelos professores das áreas do conhecimento da série/ano, em que o aluno cursou sem a interrupção da sua normalidade;
- f) pelos professores das áreas do conhecimento da série/ano no exercício das atividades remotas;

II - os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata, cuja cópia será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Classificação para progressão da série/ano seguinte;

III - Compete à unidade de ensino demandar os resultados dos processos avaliativos, definindo pela progressão ou retenção do aluno;

IV - No final do processo a unidade de ensino apresentará ata com os resultados dos alunos submetidos ao processo de classificação, para progressão de matrícula.

VI - O processo de avaliação para a reclassificação dos alunos do fundamental I e II, tem como aplicado pela escola em que o aluno efetivou matrícula.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum-Ba, ao qual está circunscrita a instituição tem o papel de orientar e acompanhar todo o processo de Regularização de Vida Escolar dos alunos matriculados na rede.

Art. 9º. Os casos omissos nessa resolução, serão resolvidos pelo CME em reunião plena dos conselheiros;

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum-Ba, 20 de março 2022.



Maria da Conceição R Santos  
Presidente do CME



Liliane pereira Menino  
Vice Presidente do CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO (Responsável Legal)

Ilmo. Sr. Diretor da Escola Municipal \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, responsável por nascido(a) em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, vem requerer sua CLASSIFICAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, art. 24, para o(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/termo) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental/Médio), devido a ausência de comprovação de escolarização anterior.

\_\_\_\_\_  
(Data) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura)

PROTOCOLO nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente:

( ) Defere ( ) Indefere

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor de Escola

(Carimbo e assinatura)

REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

PROTOCOLO nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Carimbo da Escola



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## REGISTRO DA SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

O (a) estudante(a) \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ após ser submetido (a) à avaliação de competência nas disciplinas  
 da Base Nacional Comum Curricular e redação, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para fins de  
 classificação no(a) \_\_\_ (ano/série/termo), do Ensino \_\_\_\_\_  
 (Fundamental/Médio), obteve os seguintes resultados:

Nome do Professor	R. G.	Disciplina	Resultado	Assinatura

Nome do Professor	R. G.	Resultado da Redação	Assinatura

De acordo \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Diretor de Escola  
 (Carimbo e assinatura)

Ciente \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Estudante(a) ou Responsável Legal.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, em uma das dependências da Escola municipal \_\_\_\_\_, sob a presidência do Diretor de Escola, Prof.(a) \_\_\_\_\_, reuniram-se os membros do Conselho de Classe/Ano/Série do(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/termo), para analisar os resultados das avaliações de competência nas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e redação em Língua Portuguesa, realizadas \_\_\_\_\_ pelo(a) \_\_\_\_\_ estudante(a) o(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/termo), do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental/Médio), em que o(a) mesmo(a) foi classificado(a), bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação, observada a correlação idade/série, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96. RESOLUÇÃO CEE N.º 14, de 11 de março de 2019, Resolução CME nº 01 de 20 de março 2022. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, este Conselho é de PARECER que o(a) referido(a) estudante(a) ( ) está apto ( ) não está apto a cursar o(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/termo), do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental/Médio). O (a) estudante(a) ( ) deverá ( ) não deverá realizar estudos de adaptação na(s) disciplina(s): \_\_\_\_\_.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai por mim,

\_\_\_\_\_ assinada, pelo Diretor de Escola \_\_\_\_\_ e pelos professores responsáveis.

Município Cafarnaum-Ba, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome Completo/RG/assinaturas)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## OFÍCIO - REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

(Quando o estudante ainda está matriculado e frequentando as aulas)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assunto: Regularização de Vida Escolar

Senhor(a) Dirigente,

De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução 01/2022 da Resolução CEE nº 14/2019, encaminhamos a Vossa Senhoria expediente devidamente instruído para a regularização da vida escolar do(a) estudante(a)

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.  
O(a) referido(a) estudante(a) foi indevidamente matriculado(a) no(a) \_\_\_\_\_  
(ano/série/ciclo/termo), do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental) no ano de \_\_\_\_\_,  
nesta Unidade Escolar. Considerando-se o disposto na legislação supracitada foram tomadas as seguintes medidas: (descrever)

\_\_\_\_\_ necessárias para a solução da irregularidade constatada. Na oportunidade encaminhamos para apreciação e homologação desta Diretoria de Ensino.

Atenciosamente

Diretor de Escola

(Carimbo e assinatura)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tomada de Preço



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

## AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

A Prefeita do Município de Cafarnaum - BA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a empresa vencedora da Tomada de Preço Nº 002/2021, não assinou o termo do contrato ou o retirou para assinatura e considerando que já se esgotaram os prazos estabelecidos, revolve revogar a licitação Tomada de Preço Nº 002/2021, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de construção de melhorias sanitárias domiciliares no município de Cafarnaum, com fundamento no art. 64, §2º da lei 8.666/93 dá-se ciência a licitante da revogação da presente licitação, encaminhe os autos à procuradoria para análise das sanções previstas no art. 81 da mesma lei 8.666/93. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Cafarnaum – BA, 13 de maio de 2022.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2022**  
**DE 13 DE MAIO DE 2022**

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Educação; e,

**CONSIDERANDO:** O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO:** O Requerimento da Servidora a Sr. **a Anete Maria Batista de Souza, Professora**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura

**Resolve:**

**Art.1º** - Conceder Licença prêmio a funcionária a Sr. **a Anete Maria Batista de Souza, Professora**, por um período de (03) três meses, tendo início em 13 de maio de 2022, com final em 13 de agosto de 2022, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 13 de maio de 2022

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

**Secretária Municipal de Educação**  
**Silvana Bastos Lima da Silva.**

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail:  
[Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)